



PARECER CONTROLE INTERNO Nº 05/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021 – 003PMT

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 25, II da Lei nº 8.666/93.

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do procedimento INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO acima especificado, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços continuados técnicos profissionais, especializados de assessoria e consultoria contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional para atender as necessidades das unidades gestoras da administração pública do município de tucumã.

As condições consignadas no procedimento em análise, pactuado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ- PARÁ** e a empresa **D SAMPAIO T MOREIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 24.592.027/0001-89, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente, permitindo, assim, a assinatura e publicação do retro mencionado Contrato, obedecendo corretamente às dotações previstas para tanto.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Inexigibilidade de Licitação estão em conformidade com as exigências legais previstas na Lei nº 8.666/93, e ainda, se estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

DA JUSTIFICATIVA

Foi apresentada justificativa às folhas 22 “Faz-se necessário em virtude da contratação de empresa para a prestação de



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura de **TUCUMÃ**
GENTE QUE CUIDA DA GENTE
1997-2023

serviços técnicos profissionais especializados de assessoria contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional” (parágrafo primeiro).

A presente contratação visa dar sustentação às atividades mencionadas, com a função de orientar, disciplinar e fiscalizar a execução dos serviços técnicos, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento das prestações de contas (folhas 22, paragrafo terceiro).

Nesse sentido conforme folhas 81 deste processo, *A contratação da empresa **D SAMPAIO T MOREIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL** enquadra-se na hipótese de inexigibilidade licitatória prevista no art. 25, II, A forma de inexigibilidade de licitação é a prevista na Lei 8.666/93, atendidos os requisitos do inciso II do art. 25, é inexigível procedimento licitatório para a contratação de serviços técnicos profissionais pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição.*

Desta feita, observamos nos autos, que os titulares das pastas solicitantes autorizaram o início dos trabalhos procedimentais para realização da contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, conforme Termo de Autorização às fls. 47.

Assim sendo, o presente processo administrativo tem por objeto a contratação da empresa **D SAMPAIO T MOREIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL**, que enquadra-se na hipótese de inexigibilidade licitatória prevista no art. 25, II, c/c com o Artigo 13, III, da Lei nº 8.666/93, em função da notória especialização do proponente em sua área de atuação, o qual possui anterior e excelente desempenho frente aos órgãos judiciais e administrativos, além de equipe técnica especializada, o que se demonstra pelos atestados de capacidade técnica anexados.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Foi apresentada Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 46), subscrita pelo titular da PMT Dr.^a Celso Lopes Cardoso, na qualidade de ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Tucumã, o qual declara, para os efeitos legais do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Conforme folhas. 45, as despesas serão consignadas nas seguintes dotação orçamentária: Exercício 2021 Atividade 0906.041230002.2.018 Manutenção da Secretaria de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Exercício 2021 Atividade 1010.121220002.2.039 Manu. Secretaria Mun. de Educação , Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Exercício 2021 Atividade 1111.101220002.2.053 Manut. da Sec. Mun. de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Exercício 2021 Atividade 1212.081220002.2.062 Manut.Sec.de Desenv. Social/FMAS , Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Exercício 2021 Atividade 2014.185420002.2.111 Manut. Secretaria de Meio Amb. , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, de acordo com o parágrafo único do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA ANÁLISE JURÍDICA

A Procuradoria Geral do Município de Tucumã manifestou-se nos autos em 19/01/2021 por meio do Parecer às folhas 84 a 92, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, vejamos:

Parecer Jurídico nº 17/2021 folhas 84, “*Tratam-se os presentes autos de solicitação de contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa técnica especializada na área contábil, qual seja, D SAMPAIO T MOREIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL, para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional para atender as necessidades das unidades gestoras da administração pública do Município de Tucumã*”.

Nesse norte, conforme folhas 84 “*Acompanham o pedido, a declaração de dotação orçamentária, cotação entre 03 (três) empresas, sendo escolhida a de menor preço; a apresentação de atestados de Capacidade Técnica, Certidões Negativas junto às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, Certidão de Regularidade junto ao FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Autorização do Prefeito para instauração do procedimento licitatório, o termo de autuação do processo licitatório na modalidade inexigibilidade e solicitação da Comissão Permanente de Licitação para emissão de Parecer Jurídico*”.

Ex positis, a assessoria jurídica manifesta-se pelo
DEFERIMENTO da contratação da empresa D SAMPAIO T MOREIRA



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL, através do procedimento de inexigibilidade de licitação (fls. 92).

DA CONTRATAÇÃO - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Esta controladoria, avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa *D SAMPAIO T MOREIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 24.592.027/0001-89, sendo pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Desta feita, fora realizada a contratação com a empresa acima mencionada, sob o valor total de R\$ 806.000,00 (Oitocentos e seis mil reais), para todo o exercício do ano de 2021.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2021 – 001PMT**, referente a **Inexigibilidade de Licitação**, o qual encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.
Tucumã – Pará, 25 de janeiro 2021.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n.º 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n ° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2021 – 003PMT, referente a Inexigibilidade de Licitação, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados técnicos profissionais, especializados de assessoria e consultoria contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional para atender as necessidades das unidades gestoras da administração pública do município de tucumã, em que é requisitante a Prefeitura Municipal de Tucumã - Pará, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 25 de Janeiro de 2021.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n ° 007/2021